

REGIMENTO

13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Preto é o foro de debates e decisões sobre a política municipal de saúde e terá como finalidade:

- I. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir a saúde como direito humano;
- II. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;
- III. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;
- IV. Avaliar a situação de saúde e elaborar propostas a partir das necessidades de saúde da população;
- V. Construir as diretrizes do Plano Plurianual de Saúde - PPA do município para os anos de 2026 à 2029.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. Para desenvolvimento das ações e atividades da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Preto foi criada uma Comissão Organizadora, eleita pelo Plenário do CMS e composta por Conselheiros Municipais de Saúde de forma paritária, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS) n.º 02, de 14/02/2025.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora aprovou o presente regimento em reunião realizada no dia 06/05/2025.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 3º. À Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, compete:

- I. Promover as ações necessárias à realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Preto;
- II. Promover, coordenar, supervisionar e resolver questões pertinentes e não previstas neste regimento, atentando aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros da Conferência Municipal;
- III. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Conferência Municipal;
- IV. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.
- V. Mobilizar a sociedade, gestores e trabalhadores da saúde com vistas à participação de todos os segmentos na 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Preto;
- VI. Garantir a participação de expositores para os temas propostos pela comissão organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Preto;
- VII. Elaborar e propor:
 - a) O Regimento e outros documentos oficiais desta Conferência;
 - b) Os critérios para participação de convidados e observadores;
 - c) O número de vagas por segmento, segundo o critério de paridade.

CAPÍTULO IV – DAS PRÉ CONFERÊNCIAS

Art. 4º. A 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Preto terá abrangência municipal e contará com a contribuição das 04 (quatro) Pré-Conferências Municipais realizadas previamente, divididas em macrorregiões, conforme as regiões municipais estabelecidas no Decreto Municipal nº. 18.073/18, respeitado o seguinte calendário:

- I. Cidade da Criança, Pinheirinho e CEU: realizada em 27/03/2025, na ACIRP Distrital Norte;
- II. Bosque, Talhado e Represa: realizada em 01/04/2025, na UNESP.
- III. Central: realizada em 03/04/2025, na Câmara Municipal;
- IV. HB, Vila Toninho e Schmitt: realizada em 10/04/2025, na Sociedade de Medicina e Cirurgia de São José do Rio Preto (Clube dos Médicos).

Parágrafo Único – As Pré-conferências foram realizadas nas datas acima descritas, das 13h30 às 16h30.

Art. 5º. As Pré-conferências têm por objetivo:

- I. Estimular a participação popular, sociedade civil organizada, servidores públicos e não públicos, gestores e prestadores de serviços, para o controle social do SUS;
- II. Levantar os problemas e as necessidades de atenção à saúde da população;
- III. Formular propostas de acordo com as necessidades de atenção à saúde da população no âmbito regional.

Parágrafo Único – as Pré-conferências tiveram regimento próprio.

Art. 6º. As propostas oriundas das quatro Pré-Conferências serão acolhidas, sistematizadas e encaminhadas pela Comissão Organizadora à 13ª Conferência Municipal de Saúde, integrando o Anexo I deste regimento, para apreciação nos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V - DO TEMA

Art. 7º. A 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Preto adotará como tema central: “Saúde Pública de qualidade para cuidar bem das pessoas: Fortalecendo o SUS de São José do Rio Preto”.

§1º O tema central será dividido em três (03) eixos:

- I. “Direito à saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade”;
- II. “Gestão e Financiamento do SUS: desafios e perspectivas”;
- III. “Participação Social na defesa do SUS, da vida e da democracia”.

§2º Cada Eixo Temático será discutido no respectivo Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO VI – DA REALIZAÇÃO

Art. 8º. A 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Preto será realizada no dia 14 de junho de 2025 no Ipê Park Hotel (Rod. Washington Luiz, KM 428), das 09h00 às 16h30, conforme cronograma abaixo:

HORÁRIO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
08h30	Credenciamento, recepção e café da manhã	CMS e SMS
09h às 10h	Exposição dos painéis informativos	CMS e SMS
10h	Mesa de abertura	CMS e SMS

10h40	Leitura do Regimento Interno	Jurídico CMS
11h	Palestra Magna: "O papel do Tribunal de Contas do Estado no controle externo"	Dimas Ramalho - Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Estado
12h	Almoço	CMS e SMS
13h30 às 15h30	Divisão em 3 grupos (eixos temáticos): I. "Direito à saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade"; II. "Gestão e Financiamento do SUS: desafios e perspectivas"; III. "Participação Social na defesa do SUS, da vida e da democracia".	Mediadores/Relatores CMS e SMS
16h00	Plenária final	CMS e SMS

CAPÍTULO VII – DOS PARTICIPANTES

Art. 9º. Participarão da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Preto as pessoas interessadas na discussão e elaboração das diretrizes da Política Municipal de Saúde do município, limitadas a 200 (duzentos) participantes, previamente inscritos, respeitando-se a paridade de representação, com direito a voz e voto, assim distribuídos:

- I. 100 (cem) representantes de Usuários;
- II. 50 (cinquenta) representantes de Trabalhadores da Saúde;
- III. 50 (cinquenta) representantes do Gestor e de Prestadores de Serviços (filantrópicos e privados com fins lucrativos).

§1º São considerados representantes de Usuários, nos termos do Código de Saúde do Estado de São Paulo, todos os cidadãos que utilizem o sistema único de saúde – SUS, excetuando-se os que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos, bem como assessoria de parlamentares de qualquer ente federativo, pessoas vinculadas ao governo em todas as esferas, pessoas que ocupem cargos em comissão, e pessoas vinculadas aos prestadores, no intuito de garantir a legitimidade da participação paritária dos usuários.

§2º São considerados representantes dos trabalhadores da saúde todos aqueles profissionais que exerçam atividade laboral em unidades e serviços de saúde públicos ou privados, bem como todos os profissionais da saúde, de qualquer nível de escolaridade, que estejam com seu Conselho de Classe ativo, mesmo que estejam aposentados.

§3º São considerados representantes do segmento Gestor/Prestador de serviços os profissionais com cargo de direção, em comissão ou confiança na gestão, ou como prestador de serviços, estando impedidos de representar os segmentos Usuário ou Trabalhador.

§4º Ainda, para garantia da paridade, as entidades e movimentos populares de saúde não poderão enviar representante que tenha formação profissional na área da saúde, mesmo sendo aposentado, com conselho de classe ativo, para representar o segmento usuário.

§5º Permitir-se-á, ainda, a participação de convidados e observadores com direito a voz, somente.

CAPÍTULO VIII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições de participantes deverão ser efetuadas no período entre os dias 09/05/2025 e 30/05/2025, por meio do preenchimento do formulário de inscrição, cujo *link* será disponibilizado no *site* e nas redes sociais do CMS.

Parágrafo único. No formulário de inscrição o interessado deverá informar o segmento pelo qual deseja participar, observados os termos do artigo anterior.

CAPÍTULO IX – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. Os Grupos de trabalho serão compostos por participantes inscritos, convidados e observadores que serão divididos em três salas temáticas, conforme os eixos de discussão propostos para a 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, indicados por meio da entrega de pasta identificada no momento do credenciamento.

§1º Caso haja necessidade, a Comissão Organizadora poderá propor o remanejamento entre as pessoas participantes, respeitando a paridade de acordo com a Resolução CNS 453/2012 e o art. 10 deste regimento, para garantir os debates em todos os eixos;

§2º Cada grupo de trabalho contará com apoio de um mediador e de um relator, indicados pela Comissão Organizadora, para dirigir os trabalhos e garantir que ocorram de forma democrática;

§3º Durante o processo de discussão no grupo de trabalho, o mediador poderá determinar e controlar o tempo de dois minutos para a manifestação de cada participante interessado, a fim de manter a ordem e garantir a participação de todos.

Art. 12. Cada Grupo de Trabalho discutirá um eixo temático proposto, apreciando as propostas oriundas das Pré-Conferências, elencadas no Anexo I deste Regimento.

§1º As discussões se iniciarão com a leitura de cada proposta referente ao respectivo eixo temático, consultando as pessoas presentes sobre a existência de destaques e registrando os nomes dos proponentes.

§2º Poderão ser apresentadas novas propostas nos Grupos de Trabalho.

Art. 13. Os destaques apresentados poderão ser de:

- I. Aglutinação de propostas semelhantes no mérito;
- II. Ajustes na redação, sem alteração de mérito;
- III. Supressão parcial ou total do texto.

§1º Cada destaque será apreciado separadamente, após a leitura total do eixo.

§2º Após a apresentação do destaque, a pessoa proponente terá o tempo de até dois minutos para defender sua proposta.

§3º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as pessoas proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§4º Superada a fase de apreciação, cada destaque passará para a fase de votação.

Art. 14. As propostas oriundas das Pré-Conferências não destacadas serão consideradas aprovadas.

Art. 15. Encerrada a fase de votação de todos os destaques, as novas propostas serão votadas em conjunto, consultando as pessoas sobre a seguinte manifestação:

- I - Favorável ao conjunto das propostas;
- II - Contrária ao conjunto das propostas;
- III - Abstenção.

§1º. As propostas deverão ser aprovadas por maioria simples (cinquenta por cento mais um dos presentes) das pessoas participantes daquele Grupo;

§2º. A definição de aprovação de cada proposta se dará por contraste. Caso não seja possível aferir por contraste, o mediador fará a contagem dos votos.

CAPÍTULO X - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16. A Comissão Organizadora coordenará a plenária final da Etapa Municipal da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, secretariada por colaboradores do CMS.

Art. 17. A Plenária Final será conduzida da seguinte forma:

- I. As propostas elaboradas pelos grupos de trabalho serão apresentadas oralmente, com apoio de multimídia, e serão submetidas à votação;
- II. No processo de encaminhamento da votação, todas as propostas e diretrizes encaminhadas pelos grupos de trabalho serão lidas e votadas, sendo que apenas as que a Plenária solicitar destaque serão votadas separadamente;
- III. A solicitação de alteração em relação ao item destacado deverá ser encaminhada por escrito, em forma de emenda substitutiva, aditiva ou supressiva, até o término da leitura das propostas do referido eixo pela Comissão Organizadora, constituindo-se em proposta alternativa de redação, que será lida e submetida à votação;
- IV. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos.

§1º. Durante o processo de encaminhamento das propostas que foram destacadas, caso não haja consenso entre os propositores, serão permitidas as intervenções de dois participantes, um para defesa da proposta e outro para contestação, tendo cada um 02 (dois) minutos para sua manifestação, após as quais a proposta será colocada em votação;

§2º. A apresentação de mais de uma manifestação, a favor ou contra, estará condicionada à autorização da plenária, mediante votação.

§3º. Durante o processo de votação, os presentes deverão se manifestar levantando o crachá;

§4º. A aferição dos votos será feita inicialmente por contraste e, se necessário, por contagem individual, sob a responsabilidade do coordenador da Comissão Organizadora e auxílio da equipe de apoio;

§5º. As questões de ordem, de esclarecimento e quaisquer outras manifestações não serão permitidas durante o regime de votação.

CAPÍTULO XI - DAS MOÇÕES

Art. 18. Será facultado aos participantes inscritos encaminhar à Comissão Organizadora proposições de moção.

§1º. As proposições de moção deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até as 15h30 e serão analisadas e classificadas quanto à sua tipologia em:

I – Moção de Aplauso: como reconhecimento e estímulo a pessoas ou instituições que contribuem, seja de forma profissional ou voluntária, valorizando suas ações e a diferença que elas fazem no desenvolvimento de políticas no campo da Saúde Pública no município;

II – Moção de Apoio: Proposição por meio da qual se manifesta apoio a acontecimento ou ato de relevância pública ou social; e

III – Moção de Repúdio: Proposição por meio da qual se manifesta repúdio a acontecimento ou ato de relevância pública ou social.

§2º. Serão aprovadas as proposições que contarem com a assinatura de pelo menos 70% dos presentes.

§3º. As moções aprovadas constarão no relatório final da Conferência Municipal.

§4º. Moções aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e ficarão disponíveis no site do CMS.

CAPÍTULO XII – DOS RELATÓRIOS

Art. 19. O Consolidado das propostas e moções aprovadas será encaminhado às autoridades as quais competem por meio de relatório final da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Preto.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Assegura-se o questionamento à Comissão Organizadora “pela ordem” sempre que se alegar afronta a dispositivo deste regimento.

Art. 21. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

São José do Rio Preto, 06 de maio de 2025.

Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Preto